

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/11265

TERMO Nº 21/2024

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador/ Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 131.836.995-91, adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador – Bahia, doravante denominada **UFBA**, representada neste ato pelo seu Reitor, **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, aqui designada como **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2023/11265**, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui como objeto do instrumento a cessão de uso de bem móvel (nº de tomo 47835), a título gratuito, de 01 (uma) mesa em madeira com 07 (sete) gavetas que se encontra acondicionada na Reserva Técnica do Memorial Des. Gérson Pereira dos Santos.

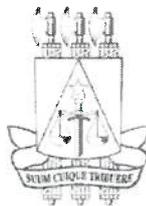
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA** do bem referido na cláusula anterior, para exposição no *hall* da Faculdade de Direito da UFBA, sob guarda do Memorial da referida Faculdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Cynthia Resende

1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/11265

O **CEDENTE** compromete-se a:

- a) ceder à **CESSIONÁRIA** o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na cláusula quarta;
- b) determinar a inspeção no móvel, quando julgar necessária.

A **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

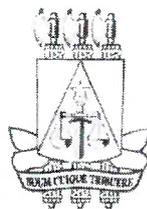
- a) manter sob sua guarda o bem ora cedido ao uso, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;
- b) não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- c) não ceder nem transferir no todo ou em parte o seu uso a terceiros;
- d) zelar pelo bom uso e conservação do móvel, mantendo-o sempre em boas condições;
- e) Não promover quaisquer alterações ou adaptações no móvel, salvo prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, obtendo deste orientação técnica;
- g) Prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- h) devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo de que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelas partes, em ato próprio, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/11265

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por motivo de interesse público, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- c) quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§1º O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento;

§2º A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância de quaisquer das partes a infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

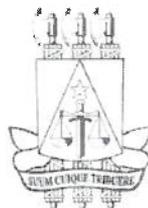
O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, do Poder Judiciário do Estado da Bahia – DJE. O **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir

Lyellia Rende





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/11265

as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 29 de Abril de 2024.

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - PRESIDENTE

Cessionária:

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

2. O fornecedor com a Administração pode ser localizado em: <http://serpro.gov.br/cedenadorดิจิทัล>



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA - REITOR

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 028.871.735-02


Nome:
CPF/MF: 854726385-94

